



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Portaria n.º 575/71:

Cria as Escolas Preparatórias do Brigadeiro Moura e Azevedo (mista), em Campo Maior, do General Francisco José Machado (mista), na Lourinhã, e de Frei João de Lucena (mista), em Trancoso.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 576/71:

Determina que seja posto em execução nas províncias ultramarinas o serviço de expedição de sacos contendo impressos para um mesmo destinatário, sob registo, o qual fica a constituir o n.º 5.º da rubrica 4 da tabela de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovada pela Portaria n.º 15 970.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o corrente ano económico.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 390/71, que transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Portaria n.º 573/71:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Moçambique para 1971.

Despacho ministerial:

Dá nova redacção ao n.º 9 do despacho de 7 de Outubro de 1969, inserto no *Diário do Governo*, n.º 242, de 15 do mesmo mês e ano, que designa os cargos em que pode ser aplicada a nomeação por escolha do pessoal militar nas províncias ultramarinas.

Presidência do Conselho e Ministérios do Interior, do Ultramar e da Educação Nacional:

Portaria n.º 574/71:

Regula o disposto no n.º 7 da Portaria n.º 445/71, que regulamenta as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 358/70, com vista a definir concretamente os casos em que os militares que hajam participado ou participem em operações militares, ou os seus filhos, têm direito às regalias concedidas no referido diploma.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 222, de 20 de Setembro, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 390/71, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê:

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 5.º . . . :

Artigo 77.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . . »:

Alínea 1 «Estabelecimentos hospitalares»:

«Comparticipação nos encargos de sustentação dos Hospitais da Rainha D. Leonor, . . . » 2 546 192\$80

deve ler-se:

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 5.º «...»:

Artigo 77.º, n.º 1) «Subsídios a cofres...»:

Alínea 1 «Estabelecimentos hospitalares»:

«Comparticipação nos encargos de sustentação do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, ...» 2 546 192\$30

No artigo 8.º, onde se lê:

Ministério da Justiça

Capítulo 7.º, artigo 473.º, n.º 1) . . . 1 000\$00

deve ler-se:

Ministério da Justiça

Capítulo 7.º, artigo 483.º, n.º 1) . . . 1 000\$00

Presidência do Conselho, 4 de Outubro de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 573/71

de 20 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Moçambique para 1971:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1, alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade»	600 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1, alínea c) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De funções especiais»	60 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1 «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	500 000\$00
Artigo 4.º, n.º 5 «Outras despesas com o pessoal — Subsídio de renda de casa»	1 000 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1 «Aquisições de utilização permanente — Móveis»	370 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1 «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis»	560 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2, alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Viaturas com ou sem motor, embarcações e outro material circulante»	940 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3 «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis»	150 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4 «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública»	400 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1 «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados»	190 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2 «Material de consumo corrente — Impressos»	145 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3 «Material de consumo corrente — Artigos de expediente, material fotográfico e diversos materiais não especificados»	410 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1 «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	15 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2 «Despesas de comunicações — Telefones»	50 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3 «Despesas de comunicações — Transportes»	1 100 000\$00
Artigo 12.º, n.º 2 «Outros encargos — Força motriz»	160 000\$00
Artigo 13.º «Abono de família»	400 000\$00
	7 050 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1 «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	3 500 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1, alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo»	500 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1, alínea d) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — Por despesas de representação»	5 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1, alínea e) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De diploma»	5 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1, alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal graduado»	400 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1, alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado»	1 700 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 2, alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Alimentação de cães de guerra»	110 000\$00
---	-------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 2 «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	30 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1 «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	25 000\$00
Artigo 11.º, n.º 3 «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	200 000\$00
Artigo 12.º, n.º 3 «Outros encargos — Subsídios para funerais»	50 000\$00
Artigo 14.º, n.º 1 «Acidentes em serviço — Despesas com servidores civis vítimas de acidentes em serviço»	25 000\$00
Artigo 15.º «Despesas de anos económicos findos»	500 000\$00
	7 050 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Despacho ministerial

Reconhecendo-se necessário ajustar os cargos em que pode ser aplicada a nomeação por escolha do pessoal militar da Força Aérea nas províncias ultramarinas, determino que o n.º 9 do meu despacho de 7 de Outubro de 1969, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 242, de 15 de Outubro de 1969, passe a ter a seguinte redacção:

9 — Oficiais pilotos aviadores e oficiais pilotos navegadores.

Presidência do Conselho, 9 de Outubro de 1971. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.